

Lei Municipal nº. 09/76 - - - continuação - - - f. 2 02

 segue-se pela cerca da divisa Ouroeste Indiaporã com rumo S 64°58'35" W numa distancia de 446,810m e chega-se ao vertice 9; do vertice 9 segue-se pela cerca da estrada Ouroeste Indiaporã numa distancia de aproximadamente 130,170m, pois é um trecho em curva e chega-se ao vertice 0 (zero) vertice este que foi o de partida da presente descrição.

ARTIGO 2º.- A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21.6.41 com a alteração da Lei 2.786 de 21.5.56.

ARTIGO 3º.- Proceder-se á desapropriação depois que:-

aº o proprietário apresentar titulo de posse e dominio, cuja legitimidade não possa padecer duvida e,

bº que o preço não ultrapasse o fixado no Laudo de Avaliação

ARTIGO 4º.- O prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar prazo de pagamento da importancia referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo 1º podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela Tesouraria, emitir notas promissórias em favor dos expropriados.

ARTIGO 5º.- Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial de R\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrá por redução parcial da seguinte verba / do orçamento vigente : 5-SETOR DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

5.2º- Serv. Municipal de Estradas de Rodagem

41 30 16 88 5341 23- Equipamentos e Instalações. 20.000,00

ARTIGO 6º.- Após concretizada a desapropriação fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer doação ou cessão da referida área de terras ás Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP para construção de uma área de lazer.

ARTIGO 7º.- Em caso de doação constará de escritura de doação que o terreno a ser doado, reverterá ao patrimonio municipal se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção da área de lazer não for iniciada no prazo de 02 (dois) anos a contar da data do instrumento de transação.

ARTIGO 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

continuação Lei Municipal nº 09 fls 03

ção, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporá, 29 de maio de 1976

Daure

CLAUDIO RIBBIRO CORREA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura em livro próprio,
afixada nos lugares de praxe, e arquivada no cartório de
registro civil na data supra.

Alfonsina

Assistente Administrativo